



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alfredo Chavees, n. 39 – Centro – Sumidouro – RJ. CEP: 28.637-000.  
Telefone: (22) 2531-1128. E-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br

Mensagem nº 006/2017

Sumidouro, 09 de maio de 2017.

Exmo. Sr. Rondineli Tomaz da Costa

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro/RJ

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza a concessão de uso de imóvel municipal mediante contrato remunerado.

O presente projeto de lei visa adequar o ato administrativo a ser praticado à legislação de regência, viabilizando a realização do certame público aos interessados em ocupar de forma remunerada os quiosques existentes na Praça Monsenhor Ivo SanteDonin.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente que o anteprojeto seja encaminhado para as Comissões temáticas para emissão dos pareceres e, ainda, sua aprovação em plenário.

Atenciosamente,

Eliesio Peres da Silva  
PREFEITO



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alfredo Chavees, n. 39 – Centro – Sumidouro – RJ. CEP: 28.637-000.  
Telefone: (22) 2531-1128. E-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br

PROJETO DE LEI nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Autoriza a concessão de uso mediante contrato remunerado de Imóvel Municipal e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para fins de uso, mediante processo licitatório prévio e contrato remunerado, conforme minutas anexas, a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no ramo, as áreas (quiosques) localizadas na Praça Monsenhor Ivo SanteDonin, centro, Sumidouro/RJ, para a exploração de comércio de bebidas e comestíveis.

**Art. 2º** Os imóveis objeto dessa concessão assim se descrevem: 02 quiosques, com 16,86m<sup>2</sup> de área útil construída, mais área coberta privativa de 27,30m<sup>2</sup> para utilização de unidade.

Parágrafo único. A construção de benfeitorias nas salas deverá ser previamente licenciada e aprovada pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** A concessão autorizada pelo artigo 1º, é pelo prazo de 60 (sessenta) meses, mediante remuneração mensal no valor mínimo determinado por comissão de avaliação da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único.** Ao término do prazo, ou rescindido o contrato da concessão, a concessionária restituirá o imóvel ao Município, sendo que qualquer construção ou benfeitoria introduzida no imóvel incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito a retenção ou a indenização.

**Art. 4º** O termo de contrato que vinculará as partes deverá ser celebrado previamente à ocupação dos imóveis.

**Art. 5º** Ficam os ocupantes dos espaços públicos mencionados nessa lei sujeitos a eventuais proibições à comercialização de bebidas alcoólicas estabelecidas em leis municipais.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sumidouro, 09 de maio de 2017.

Eliesio Peres da Silva  
PREFEITO